



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 E
145 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 13/09/2023

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Redenção/PA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 65, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Redenção, bem como o previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 15 da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação da Lei nº 13.204/2015, que altera a Lei nº 13.019/2014, estabelecendo o regime jurídico das parcerias voluntárias, entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I
Definições e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre os órgãos da Administração Pública do Município de Redenção/PA e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O presente Decreto adota as mesmas definições presentes no art. 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica a:

I - transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal, naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com o disposto neste Decreto;

II - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais.

III - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal, que trata sobre os ajustes com o sistema único de saúde;

IV - termos de compromisso cultural referidos na Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a política nacional de cultura viva.

V - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

OSCIP.

VI - transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, referentes ao Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência;

VIII - pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública municipal;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública municipal.

IX - parcerias entre a administração pública municipal e os serviços sociais autônomos.

Art. 4º As parcerias observarão as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao seu objeto, e as respectivas instâncias de pactuação, deliberação e participação social.

Art. 5º A aplicabilidade ao acordo de cooperação das regras e procedimentos dispostos neste Decreto dependerá de avaliação do seu objeto e das peculiaridades do caso concreto, observada a complexidade da parceria e o interesse público envolvido, com foco na consecução do princípio constitucional da eficiência.

CAPÍTULO II CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO

Seção I Fases do chamamento público

Art. 6º O chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa, deverá ser realizado com as seguintes fases:

- I - planejamento e publicação do edital;
- II - habilitação das organizações da sociedade civil interessadas;
- III - recebimento das propostas com os planos de trabalho;
- IV - análise e classificação dos planos de trabalho pela comissão de seleção;
- V - homologação do resultado.

Seção II Do chamamento público

Art. 7º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - tipo de parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação.

II - objeto da parceria;

III - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

IV - critérios de seleção e de julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

V - valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto, que poderá observar parâmetros fixados em ato normativo setorial;

VI - exigência ou não de contrapartida em bens ou serviços;

VII - dotação orçamentária;

VIII - exigências de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosas;

IX - possibilidade de atuação em rede, consoante juízo de conveniência e oportunidade;

X - condições para interposição de recurso administrativo;

XI - minuta do instrumento de parceria.

Art. 8º O extrato do edital do chamamento público será publicado no Diário Oficial e seu inteiro teor disponibilizado em sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de apresentação das propostas.

Art. 9º O chamamento público ou sua dispensa por credenciamento para a celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos específicos, como os da criança e adolescente, idoso, de defesa de direitos difusos, entre outros, será realizado conforme regras dos respectivos conselhos setoriais, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 10. É dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de celebração de acordos de cooperação, quando o objeto não envolver a formalização de comodato, doação ou empréstimo de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

V - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Caberá a cada Secretaria a responsabilidade por definir os procedimentos operacionais para implantação de credenciamento, devendo, se adotado, mediante procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, garantido o acesso de todos os interessados.

Art. 11. É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente podem ser atingidas por uma organização da



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei Municipal que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão Fiscal.

V - em razão da natureza do objeto da parceria e da impossibilidade prática de se estabelecer competição entre as organizações da sociedade civil, o interesse público possa ser melhor atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil.

Art. 12. A ausência de chamamento público por dispensa ou inexigibilidade exigirá a apresentação de justificativa formal pelo administrador público.

I - O extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria.

II - A justificativa poderá ser objeto de impugnação no prazo de cinco dias após a publicação, cujo teor será analisado pelo administrador público em até cinco dias.

III - Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público.

IV - A configuração de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e deste Decreto.

Seção III

Habilitação das Organizações da Sociedade Civil

Art. 13. A organização da sociedade civil selecionada será convocada para comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos de habilitação, constante no Anexo I, prazo e local fixado no edital, apresentando:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove mínimo de dois anos de cadastro ativo;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço declarado;

X - documentos que comprovem experiência mínima de um ano com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria.

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XII - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

XIII - declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIV - cadastro prévio nos conselhos municipais, para os setores onde a regra for exigida, nos termos do edital.

Seção IV Plano de Trabalho

Art. 14. A administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil classificada e habilitada para apresentar o plano de trabalho para avaliação e aprovação, do qual deverão constar os seguintes elementos:

I - descrição geral da estrutura da entidade;

II - descrição da realidade que será contemplada pela parceria;

III - definição dos objetivos, metas e indicadores que permitam seu monitoramento e avaliação dos resultados;

IV - forma de execução das atividades ou projetos;

V - previsão detalhada de receitas e de despesas, com apresentação de cronograma de desembolso;

VI - valores dos tributos e dos encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto;

VII - apresentação das demais regras previstas no Edital, que trará critérios para aprovação.

§ 1º A comissão de seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

§ 2º A Administração Pública reserva-se no direito de não realizar a aprovação do plano de trabalho, mediante ação justificada.

Seção V Comissão de Seleção



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A comissão de seleção é órgão técnico colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, composta por no mínimo 03 (três) integrantes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais e os conselhos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência, e respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 16. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

§ 1º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§ 2º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos, as propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo respectivo conselho gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal 13.019/2014.

Seção VI Resultados e Recursos

Art. 17. Na hipótese de a organização selecionada ser desclassificada ou inabilitada, será convocada a próxima proponente, segundo ordem decrescente de classificação.

Art. 18. Os resultados provisório e definitivo das etapas de seleção serão divulgados no sítio eletrônico oficial.

Art. 19. As organizações da sociedade civil desclassificadas ou inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da publicação do resultado provisório, preferencialmente em plataforma eletrônica.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao colegiado que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, encaminhará o recurso à autoridade competente para decisão final.

§ 2º No caso de seleção realizada por conselho financiado com recursos específicos, o procedimento recursal deverá observar regulamento próprio do conselho.

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a administração pública municipal deverá homologar e divulgar o resultado definitivo em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A homologação do resultado da seleção não gera direito



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

à celebração da parceria, mas obriga a administração pública municipal a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

CAPÍTULO IV
CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21. A celebração dos instrumentos de parceria demandará a adoção das seguintes providências pela administração pública municipal:

- I - chamamento público, ressalvadas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa;
- II - indicação de dotação orçamentária;
- III - entrega, análise e aprovação do plano de trabalho;
- IV - após aprovado o plano de trabalho, emissão prévia de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, onde constará:
 - a) adequação do mérito da proposta em relação ao objeto da parceria;
 - b) compatibilidade do objeto da parceria com os objetivos, finalidades institucionais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil selecionada;
 - c) identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;
 - d) viabilidade de execução da parceria;
 - e) verificação da adequação do cronograma de desembolso;
 - f) descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - g) designação do gestor da parceria;
 - h) designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.
- V - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- VI - assinatura do instrumento de parceria.

Art. 22. Os termos de fomento, colaboração e acordos de cooperação serão firmados pelo Secretário de cada pasta da administração pública municipal, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Parágrafo único. Para os conselhos de fundos com recursos específicos, os instrumentos de parceria serão firmados conforme regra específica aprovada pelo setor.

Art. 23. São cláusulas essenciais aos termos de colaboração ou de fomento:

- I - descrição do objeto pactuado;
- II - compromissos dos partícipes;
- III - valor total do repasse e cronograma de desembolso;
- IV - classificação orçamentária da despesa com a parceria;
- V - exigência ou dispensa de contrapartida;
- VI - prazo de vigência determinado, limitado a sessenta meses, e hipóteses de prorrogação, limitada a mais sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - obrigação de prestar contas, com definição de forma, metodologia e prazos;

VIII - forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico contratado;

IX - obrigatoriedade de restituir saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

X - definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

XI - prerrogativa atribuída à administração pública municipal para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - obrigação de a organização da sociedade civil movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento a qualquer tempo, com as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para comunicação da intenção rescisória, que não poderá ser inferior a sessenta dias;

XV - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XVI - responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal;

XVII - titularidade e direito de uso de bens resultantes da parceria que estiverem submetidos são regime jurídico de propriedade intelectual; e

XVIII - indicação do foro para dirimir dúvidas e conflitos decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal.

§1º O plano de trabalho constará como anexo do instrumento de parceria.

§ 2º Os extratos dos termos de colaboração e de fomento e dos acordos de cooperação deverão ser publicados no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

CAPÍTULO V EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Repasse e Contabilização

Art. 24. A administração pública municipal deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos procedimentos de liberação de recursos referentes às parcerias.

Art. 25. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

em consonância como cronograma de execução da parceria.

§1º Na liberação de cada parcela, a administração municipal deverá observar se a OSC não está impedida para o recebimento.

§ 2º Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

Art. 26. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta corrente específica a ser aberta na instituição financeira pública indicada pela administração pública municipal.

Parágrafo único. Caso os recursos não sejam aplicados na destinação final em prazo superior a 15 dias, esses deverão ser depositados em aplicação de poupança, cujos rendimentos deverão ser destinados exclusivamente ao objeto do gasto.

Art. 27. As parcelas ficarão retidas quando:

- I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anterior;
- II - constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e
- III - a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa, medidas saneadoras apontadas pela administração pública municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 28. Os recursos da parceria estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II
Despesas e Pagamentos

Art. 29. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 30. A movimentação de recursos da parceria pela organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e os pagamentos serão realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 1º O pagamento por outros meios que não a transferência eletrônica deverá estar expressamente autorizado no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o termo de colaboração ou de fomento não tenha previsão para pagamento em espécie, esse tipo de pagamento não estará autorizado.

Art. 31. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, emitidas com o nome e CNPJ da organização da sociedade civil.

§ 1º Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo "Discriminação" as seguintes informações:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- I - Especificação detalhada do serviço prestado ou do produto;
- II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;
- III - Identificação do número da parceria.

§ 2º Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no plano de trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite.

§ 3º Caberá à Auditoria Interna da Secretaria Municipal da Finanças a emissão de normas complementares para a comprovação das despesas, no que couber.

Art. 32. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, dentre outros;

IV - custos com alimentação, desde que demonstrada no plano de trabalho a necessidade dessas despesas, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto objeto da parceria;

V - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, previamente autorizada pela Administração Pública Municipal; e

VI - outros tipos de despesas que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Art. 33. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

I - correspondem às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondem à qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

III - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo municipal; e

IV - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria.

§ 1º A equipe de trabalho consiste no pessoal necessário à execução do objeto da parceria, incluídas pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou contratadas, submetidas a regime cível ou trabalhista, recrutadas sem qualquer ingerência da Secretaria Municipal celebrante.

§ 2º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá manter a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º O pagamento de que trata este artigo não gera vínculo trabalhista com a administração pública.

§ 4º O pagamento das verbas rescisórias com recursos da parceria será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das etapas previstas no plano de trabalho.

Art. 34. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - despesas não previstas no plano de trabalho;

III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo; salvo se decorrentes de inadimplência pela Administração Pública, devidamente justificados;

IV - remuneração a qualquer título, pagos com os recursos repassados, de servidor ou empregado público de órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como remuneração de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

V - pagamento de despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

Seção III
Prorrogação e Alteração da Parceria

Art. 35. A vigência da parceria poderá ser prorrogada consensualmente por termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício deve ser feita pela administração pública municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada ao período do atraso.

Art. 36. A administração pública poderá propor ou autorizar a alteração do plano de trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

§ 1º Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração da parceria for indispensável para o atendimento do interesse público no caso concreto.

§ 2º As alterações de plano de trabalho serão divulgadas, mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 3º Por ocasião da celebração de termo aditivo de prorrogação, o saldo de recursos não aplicados será mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto da parceria.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Seção I
Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

§ 1º A Comissão será composta por agentes públicos designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, a ser composta no mínimo por 3 (três) integrantes, responsável pela análise financeira e homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação referente às prestações de contas resultantes das parcerias, sendo pelo menos um de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública municipal.

§ 2º A Secretaria celebrante poderá designar uma ou mais Comissões, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 3º Poderá ser utilizado apoio técnico para as atividades de monitoramento e avaliação, mediante delegação, contratação de terceiros ou celebração de parcerias, de acordo com as peculiaridades dos programas e políticas setoriais.

§ 4º No caso de parcerias financiadas com recursos dos fundos da criança e adolescente, do idoso, do meio ambiente, da defesa de direitos difusos, entre outros, o monitoramento e a avaliação poderão ser feitos conforme regulamentação do conselho setorial.

Art. 38. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de atuar em determinado processo quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil que celebrou a parceria a que se refere o processo; ou

II - sua atuação no monitoramento ou avaliação em determinado processo configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Parágrafo único. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído quanto à atuação naquele processo, a fim de viabilizar a continuidade dos procedimentos administrativos relativos à parceria.

Art. 39. O relatório técnico de monitoramento e avaliação que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019, a ser emitido pelo gestor da parceria, será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter os seguintes elementos:

I - descrição sumária do objeto da parceria;

II - análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

- III - valores transferidos pela administração pública municipal; e
- IV - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento.

Seção II
Ações e Procedimentos

Art. 40. Poderão ser realizadas visitas técnicas *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, quando for necessária para a verificação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo único. Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais, podendo ensejar a revisão do relatório, a critério da Comissão de Monitoramento.

Art. 41. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 42. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a Secretaria celebrante realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, visando o aperfeiçoamento das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada com metodologia presencial ou à distância, diretamente pela Secretaria Municipal celebrante, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias.

Seção III
Do Administrador Público

Art. 43. São atribuições do Administrador Público:

- I - É o responsável por designar o gestor ou seu substituto;
- II - É o responsável por decidir sobre a celebração de parcerias, que deverá observar no mínimo os seguintes aspectos:
 - a) - avaliação da capacidade operacional da administração pública municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades.;
 - b) - avaliação de compatibilidade das finalidades institucionais das organizações da sociedade civil com o objeto da parceria e da viabilidade técnica, operacional e financeira das propostas;
 - c) - designação de gestores capacitados a controlar e fiscalizar; e
 - d) - capacitação de pessoal e disponibilização de estrutura para apreciação das propostas de parceria e das prestações de contas.
- III - É o responsável por aplicar as seguintes medidas em relação às entidades em caso de irregularidades:
 - a) aplicar sanções;
 - b) instaurar tomada de contas especial;
 - c) promover a rescisão unilateral da parceria.
- IV - É o responsável por justificar a ausência de realização de chamamento



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

público nas hipóteses do Decreto;

V - Deve se manifestar em até 5 dias da data do protocolo, caso haja pedido de impugnação à justificativa de dispensa no chamamento público;

VI - Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o administrador público deverá sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão;

VII - Deve decidir sobre os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos às OSC, que poderão ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente;

VIII - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Seção IV
Gestor da Parceria

Art. 44. São atribuições do gestor da parceria:

- I** - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - informar ao administrador público fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria e indícios de irregularidades, indicando as providências necessárias;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas anual, quando houver, e da prestação de contas final;
- IV** - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando for o caso;
- V** - é responsável por declarar-se impedido de ser investido no cargo de Gestor nas hipóteses previstas no art. 35, § 6º e § 7º da Lei Federal 13.019/2014;
- VI** - emitir parecer técnico sobre solicitação de ressarcimento mediante ações compensatórias, quando houver.

§ 1º É facultada a designação de mais de um gestor por parceria, sendo um titular e os demais suplentes.

§ 2º Na ausência do gestor, caso não haja suplente, a chefia imediata assumirá suas obrigações.

CAPÍTULO VII
ATUAÇÃO EM REDE

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede, composta por:

- I** - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II** - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que executarão ações definidas em acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Parágrafo único. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 46. A possibilidade de atuação em rede deve ser prevista no edital de chamamento público e a organização da sociedade civil interessada em adotar esse modelo deve informá-lo na proposta apresentada.

Parágrafo único. A adoção de estratégia de atuação em rede em parcerias celebradas sem chamamento público deverá ser precedida de autorização específica, mediante decisão motivada do administrador público.

Art. 47. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações, estabelecendo as ações que serão desenvolvidas pela organização da sociedade civil executante e o valor a ser repassado.

§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura ou a rescisão do termo de atuação em rede no prazo de sessenta dias.

Art. 48. A organização da sociedade civil celebrante deverá verificar, no momento da formalização do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, por meio dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto e eventuais alterações;
- II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidão negativa quanto à dívida ativa do Município;
- IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CAPÍTULO VIII
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I
Apresentação da prestação de contas**

Art. 49. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias, instaurado para demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados.

§ 1º As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Na hipótese de atuação em rede, a responsabilidade pela apresentação da prestação de contas será da organização da sociedade civil celebrante, inclusive no que se refere às ações realizadas pelas organizações da sociedade civil executantes.

Art. 50. A organização da sociedade civil deverá entregar mensalmente, até o final do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II - Documentos de comprovação das despesas conforme disposto no artigo 39 do presente Decreto.

III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -CRF/FGTS.

IV - Relatório emitido pela OSC, conforme modelo disponibilizado por cada Secretaria celebrante da parceria.

Art. 51. A organização da sociedade civil deverá entregar em até 10 dias úteis após encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria celebrante da parceria, as seguintes informações para prestações de contas:

I - relatório quadrimestral de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme disposto no Check List de Prestação de Contas constante no Anexo II.

II - relatório quadrimestral sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, conforme disposto no Check List de Prestação de Contas constante no Anexo II, que deverá conter no mínimo:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

b) documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

c) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

d) documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, quando houver.

e) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

Parágrafo único. A prestação de contas que se refere o caput, referente ao terceiro quadrimestre, poderá ser feita até o final do mês de janeiro.

Art. 52. A organização da sociedade civil deverá apresentar na Secretaria celebrante da parceria até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do exercício de execução do objeto as seguintes informações a título de prestação de contas:

I - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II - extrato da conta bancária específica onde os recursos foram



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

movimentados;

III - conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta de aplicação se houver;

IV - cópia do Balanço Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e do Balancete Analítico cumulado da OSC referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI - na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII - certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII - Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria.

IX - demais declarações atualizadas previstas no artigo 21 do presente Decreto, utilizados como requisitos de habilitação.

Parágrafo único - Todos os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará e da Comissão de Monitoramento por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

Seção II Análise da prestação de contas

Art. 53. A análise do relatório final de execução do objeto será realizada pelo gestor da parceria no prazo de até 60 dias, com a emissão de relatório de parecer técnico conclusivo, e consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo ter as seguintes conclusões:

I - concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas, o que implicará na emissão de parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação das contas, com imediato encaminhamento do processo à autoridade responsável pelo julgamento das contas; ou

II - concluir que o objeto não foi cumprido, o que implicará na emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 1º Para fins de diagnóstico da realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico conclusivo abordará os seguintes aspectos:

I - impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - grau de satisfação do público-alvo; e

III - possibilidade de sustentabilidade das ações que foram objeto da parceria.

§ 2º O conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação também



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

poderá servir de subsídio para a elaboração do parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria.

§ 3º Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, o gestor da parceria poderá recomendar ao administrador público as seguintes providências:

I - determinar a devolução dos recursos relacionados à irregularidade apurada ou à prestação de contas não apresentada;

II - aplicar sanções;

III - instaurar tomada de contas especial; e

IV - promover a rescisão unilateral da parceria.

Art. 54. O julgamento das contas será realizado pelo administrador público, com a emissão de parecer conclusivo, que considerará:

I - o conjunto de documentos relativos à execução da parceria;

II - o conjunto de documentos relativos ao monitoramento da parceria, inclusive o relatório técnico de monitoramento e avaliação e, quando houver, o relatório da visita técnica *in loco*; e

III - o parecer técnico conclusivo do gestor, no que concerne à avaliação do relatório final de execução do objeto e do relatório final de execução financeira.

Art. 55. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º A Administração Pública deverá expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas pelas OSC.

§ 4º O julgamento final das contas, mesmo que pela aprovação, é precário em relação à competência de fiscalização tributária posterior pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças, no período de 5 anos.

Seção III
Recursos e encaminhamentos dos julgamentos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. A decisão final de julgamento das contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

Art. 57. Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas das contas, notificar a entidade para que os apontamentos sejam corrigidos nas próximas prestações de contas.

II - no caso de rejeição das contas, notificar a organização da sociedade civil para que:

- a) devolva os recursos, conforme o montante do débito apurado; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme procedimento definido em ato setorial.

§ 1º O registro das ressalvas possui caráter educativo e preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções previstas neste Decreto.

§ 2º Compete exclusivamente ao Secretário de cada Secretaria autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, após ouvido o gestor da parceria, e observados os seguintes requisitos:

- I - a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos;
- II - não tenha sido apontada, no parecer técnico conclusivo ou na decisão final de julgamento das contas, a existência de dolo ou fraude na situação que levou à rejeição das contas;
- III - as ações compensatórias propostas sejam de relevante interesse social.

§ 3º Na hipótese de descumprimento da obrigação de devolver recursos, serão adotadas as seguintes providências:

- I - instauração de tomada de contas especial; e
- II - informação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o cadastro de apenados, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 58. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil, a partir dos seguintes parâmetros:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da administração pública quanto ao prazo de análise das contas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO IX
SANÇÕES**

Art. 59. O descumprimento do disposto no presente Decreto ou na Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ensejar aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; ou
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§ 1º É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§ 3º A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§ 4º As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário de Governo.

Art. 60. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

Parágrafo único. No caso da sanção de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Art. 61. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

**CAPÍTULO X
TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

Art. 62. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, em dados abertos, com divulgação da relação de instrumentos celebrados e respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

Art. 63. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

- I - identificação da Secretaria Municipal celebrante e do instrumento de parceria, com data de celebração e CNPJ dos partícipes;
- II - descrição do objeto da parceria;
- III - valor total da parceria e valores liberados;
- IV - situação da prestação de contas da parceria: data prevista para apresentação da prestação de contas final, data de efetiva apresentação da prestação de contas final ou conclusão da decisão final do julgamento das contas, conforme o estágio da parceria; e
- V - valores pagos com recursos públicos como remuneração de cada profissional da equipe de trabalho vinculada à parceria, mencionando suas ocupações, empregos ou funções.

§ 1º No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações, inclusive quanto às ações das organizações da sociedade civil executantes.

§ 2º As OSCs que firmarem parceria com a Administração Pública deverão aplicar os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da Lei de Acesso à Informação prevista na Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Enquanto não disponibilizada qualquer plataforma eletrônica, a documentação da parceria deverá ser processada em meio físico.

Art. 65. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.

MARCELO

FRANCA

BORGES:446088

61620

Assinado de forma
digital por MARCELO
FRANCA

BORGES:44608861620

Dados: 2023.09.13

14:32:42 -03'00'

MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I		
CHECK LIST - CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS		
ITEM	PARA CELEBRAR AS PARCERIAS PREVISTAS NA LEI Nº 13.019/2014, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO SER REGIDAS POR NORMAS DE ORGANIZAÇÃO INTERNA QUE PREVEJAM, EXPRESSAMENTE:	ATENDIDO
1	Cláusula que descreva os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
2	Cláusula dispondo que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
3	Mencionar que sua escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. Neste caso, a OSC deverá ter um contador ou contratar um (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
4	Estatuto ou Regimento Interno da entidade Privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio;	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
ITEM	REQUISITOS QUE A OSC DEVE TER PARA FIRMAR PARCERIA	ATENDIDO
1	Ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do Pedido. (ANEXO I);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
2	Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela secretaria da receita federal do Brasil, com base no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
3	Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (ANEXO II)	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
4	Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) (ANEXO III);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
ITEM	DOCUMENTOS QUE A OSC DEVE APRESENTAR	ATENDIDO
1	<ul style="list-style-type: none">✓ Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal - CND".✓ Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta.✓ Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.✓ Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - "FGTS" (Certidão de Débito Trabalhista).✓ Alvará de Funcionamento).	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
2	Cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790 de 1999 e cópia da Lei Federal quando houver;	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
3	Comprovante de Abertura de conta corrente para o firmar o termo de parceria, emitida preferencialmente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal , contendo o nº da agência e conta corrente. Obs.: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
4	Declaração assinada pelo Representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para cumprimento da parceria. (ANEXO IV);	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
5	Ata de Posse: com o nome de TODOS os membros, vigência do mandato e assinatura de TODOS os participantes;	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
6	Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;	() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

7	Relatório Fotográfico de todas as atividades desenvolvidas pela instituição com descrição das mesmas, assinada em todas as folhas pelo representante legal da OSC;	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
8	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e presidente, constando cargo exercido e Horário de trabalho na OSC, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles. (ANEXO V);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
9	Ata de aprovação da Celebração da Parceria assinada pela maioria absoluta dos membros dos órgãos dirigentes (50% dos membros do órgão dirigente + 1 membro). (ANEXO VI);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
10	Cópia dos Documentos pessoais (RG ou Certidão de Nascimento e CNH, CPF) e Comprovante de endereço residencial <i>Atualizado</i> do representante legal da instituição "Presidente" (Conta de água, Luz ou Telefone) Obs: Caso o titular do comprovante não seja o representante legal, deverá apresentar documento de identificação do titular e de sua relação com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
11	Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a mais em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas. (ANEXO VII);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
12	Deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (ANEXO VIII); <ul style="list-style-type: none">• Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o anexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);• Descrição de metas, a serem atingidas e de atividades ou dos projetos a serem executados, (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);• Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);• Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)• Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
13	Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
14	Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado e cópia do Comprovante de endereço atualizado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) (ANEXO VIII);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
15	Declaração de que a organização não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades. (ANEXO IX);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
16	Declaração que não emprega menor, conforme disposto no art 7º, § 3º, da Constituição Federal de 1988. (ANEXO X);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
17	Declaração De Representante Legal (ANEXO XI);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
18	Declaração de Certidões (ANEXO XII);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA
19	Declaração de não ocorrência de impedimentos (ANEXO XIII);	()SIM ()NÃO ()NÃO SE APLICA

Orientações para preenchimento do instrumental:

1. A Comissão somente analisará as propostas encaminhadas por entidades habilitadas para participação dentro de todas as condições elencadas no Checklist; qualquer dúvida a respeito da



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

documentação favor encaminhar e-mail para: gestaodecontratos@redencao.pa.gov.br

2. Para a utilização correta deste roteiro, é necessária a **leitura cuidadosa** do mesmo. As propostas devem seguir todas as questões do CheckList. É fundamental fornecer explicações quantitativas e qualitativas suficientes para o julgamento adequado do Plano de Trabalho;

3. **Informamos que os textos escritos em itálico são meramente explicativos** e deverão ser retirados sem substituição ao conteúdo do projeto da Organização da Sociedade Civil;

4. Serão **eliminadas** as propostas cuja formatação divergirem dos modelos em anexo, e ainda com ausência e/ou itens em branco;

5. As propostas apresentadas serão encaminhadas em meio físico e registradas no protocolo do Departamento de Controle, Gestão e Fiscalização de Contratos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Ildonete Guimarães da Silva, Edifício Lázaro de Paula, nº 253, 2º andar, Jardim Umuarama- CEP: 68.552-185- Redenção/PA. e-mail : gestaodecontratos@redencao.pa.gov.br.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

OFÍCIO PARA SOLICITAÇÃO DE PARCERIA – EMENDA PARLAMENTAR

Ofício n.º ____/____

Redenção/PA, ____ de ____ de _____.

Eu, _____, portador do RG n.º____, inscrito no CPF/MF, n.º____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____ CNPJ _____ n.º, requiro formalização de parceria, com recursos do Fundo _____ referente à Emenda Parlamentar Municipal, Proposição n.º____, no valor total de R\$_____ para desenvolver o Plano de trabalho _____.

Dúvidas, favor entrar em contato através do telefone/celular:____, com____, e-mail_____:

Seguem documentos anexos:

1- De acordo com *check list*

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)

Ao

Conselho Municipal _____

Nesta



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO, COM
EFETIVIDADE, DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA
SEMELHANTE

(art. 33, inciso V, alínea "b", Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____ / ____
Objeto: ____

DECLARAMOS, em conformidade com o art. 33, inciso V, alínea "b" da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, para os devidos fins de direito, que a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), com sede na, Nº., bairro, CEP, Cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº., celebrou parcerias PREFEITURA MUNICIPAL DE, sito à, no bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, para a execução do objeto, pelo período de ... (meses/anos), possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Chamamento Público, ou de natureza semelhante, tendo em vista que executa serviços à comunidade por ... anos, devidamente comprovadas através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentado juntamente com a documentação exigida no Chamamento Público em epígrafe.

Redenção/PA, ____ de ____ de ____

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (*identificação da organização da sociedade civil – OSC*):

✓

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

✓

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
INDICAÇÃO DE CONTA CORRENTE

OFICIO Nº _____ /

Referente: _____

Eu, _____, representante legal da
OSC _____, informo o número de conta corrente, em banco oficial,
específica e exclusiva para este plano de trabalho, de acordo com as
informações abaixo:

Banco: _____ Agência nº _____ Conta corrente nº
_____.

Dúvidas, entrarem contato com o Sr.(a) _____, através do
telefone: (94) _____

e-mail: _____.

Redenção/PA, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e declaro para os devidos fins, em nome da (identificação da organização da sociedade civil – OSC), nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome do Representante Legal da OSC)
(CPF/MF)
(Nome da OSC)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

Eu: (NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), abaixo assinado, brasileiro/a, Estado Civil, portador/a da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF: _____, Residente na Rua: _____, nº _____ Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de Nova Serrana/MG. Na qualidade de dirigente do/a (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº _____. DECLARO, sob as penas da lei e do artigo nº 299 do Código Penal, de que eventual diferença a mais em relação ao valor do Convênio necessário para execução do objeto, será de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) que a comprovará na Prestação de Contas.

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VIII
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA
ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (_____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

**DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO DEVE PRESTAÇÕES DE
CONTAS A QUAISQUER ÓRGÃOS OU ENTIDADES;**

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG N° _____, e CPF N° _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil (NOME DA INSTITUIÇÃO), de CNPJ n° _____ . DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem prestações de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades para a contratação com a administração pública do município de Redenção/PA.

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO X
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso 33 do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira).

Redenção/PA, ____ de ____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)
DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, representante legal da OSC _____ adiante subscrito (a), declaro que os dirigentes ou controladores desta Organização da Sociedade Civil, não são membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal, membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, nem seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Nenhum servidor (a) ou seu cônjuge, companheiro e parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

Declaro ainda, que não contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentária.

Declaro que não será remunerado, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Declaro estar ciente, que a não veracidade desta declaração configura crime contra a administração pública ou contra o patrimônio público, previsto no artigo 299, do Código Penal Brasileiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIÓ DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Redenção/PA, ____ de ____ de ____.

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XII
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DE CERTIDÕES

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, representante legal da _____ (identificação da OSC) em atendimento à política de controle interno e externo da utilização de recursos públicos decorrentes das transferências voluntárias - sob pena de responsabilização do tomador e da concedente, é de ciência e aceite da Organização da Sociedade Civil-OSC que durante a vigência da parceria deverá manter atualizadas todas as certidões, inclusive para as solicitações de pagamentos. São elas:

- Certidão Negativa de Tributos Municipais.
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- Certidão Negativa de Tributos Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros).
- Certificado de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Redenção/PA, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XIII
(PAPEL TIMBRADO DA OSC)

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) Declaro, sob as penas da lei, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua/Av. _____, na cidade de _____, neste ato

representada por seu representante legal _____, CPF nº _____ e seus dirigentes não incorrem em

quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, e que:

I - a Organização está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II - a Organização não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - a Organização não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - a Organização não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

V - a Organização não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora;

VI - a Organização não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - a Organização não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

Redenção/PA, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Presidente ou Representante Legal
(legalmente constituído)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II	
ITEM	CHECKLIST – PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.	CAPA contendo o nome da Organização da Sociedade Civil, o número do Termo de ajuste, o exercício a que se refere e a indicação, de quantos volumes é composto e assim por diante);
2.	Ofício de encaminhamento da Prestação de contas para a Prefeitura Municipal;
3.	Cópia do Termo de Convênio/ Colaboração ou Fomento e seus anexos;
4.	Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo Poder Público;
5.	Cópia do Estatuto Social registrado e as alterações vigentes;
6.	Cópia da inscrição da OSC no Cad. Nac. das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
7.	Cópia da ATA de eleição do quadro de dirigente atual da OSC;
8.	Quadro de dirigentes das OSC, com respectivo endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade, RG e CPF;
9.	Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de fomento/colaboração;
10.	Parecer do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação dos recursos;
11.	Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
12.	Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
13.	Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício. <ul style="list-style-type: none">• Balanço Patrimonial;• Demonstração de Resultado,• Balancete Analítico;• Demonstração de Fluxo de Caixa;• Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;• Notas Explicativas
14.	Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; ou declaração negativa;
15.	Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
16.	Declaração atestando o comprometimento da OSC de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria à administração pública, na hipótese de sua extinção, se for o caso;
17.	Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

18.	Declaração atualizada de que não houve contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
19.	Declaração atestando a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal, anexando cópia da CND previdenciária e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e SEFIP.
20.	Declaração de que a OSC possui veículo de transporte próprio com cópia anexa do documento do veículo, caso tenha alguma despesa com abastecimento ou manutenção de veículo;
21.	Declaração sobre a ocorrência e a forma de cotação de preço;
22.	Declaração de comprometimento da entidade em manter em seu arquivo os documentos originais que comprovem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas. (Lei Nº 13019/2014);
23.	Declaração de comprometimento da entidade em manter os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo por 10 (anos) anos após a finalização da parceria.
24.	Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento – (contrato com prestadores de serviços);
25.	Declaração e Comprovação da divulgação pela OSC na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações de todas as parcerias celebradas com a administração pública (art. 11 da Lei nº 13019/2014);
26.	Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
27.	Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
28.	Relação Nominal de Atendidos;
29.	Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
30.	Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto (assinado pelo presidente e pelo contador);
31.	Declaração atestando o cumprimento ou não do plano de trabalho, e caso seja necessário, exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;
32.	Cópia das notas de empenho vinculadas ao Termo, quando for o caso;
33.	Extrato da conta bancária específica, inclusive os extratos de rendimento de aplicação financeira, juntamente com as conciliações bancárias;
34.	Cópia dos comprovantes de pagamentos nominais aos credores (de forma eletrônica);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

35.	Declaração que não houve pagamento de taxas administrativas e bancárias com os recursos recebidos;
36.	Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Fomento/Colaboração;
37.	Comprovante do recolhimento do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, inclusive os provenientes de aplicação financeira, caso não sejam utilizados na execução do objeto;
38.	Relação de Gastos, em ordem cronológica da emissão dos documentos de despesa e com subtotais por natureza da despesa de acordo com o plano de trabalho aprovado;
39.	Cópias legíveis e sem rasuras dos Documentos Fiscais comprobatórios de despesas, contendo data de emissão do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, descrição detalhada dos produtos ou serviços e número do instrumento da parceria; Observação: Obrigatoriamente, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem a despesa, inclusive nota fiscal eletrônica, deverá constar o número do ajuste e a identificação do órgão ou entidade público concessor a que se referem;
40.	Deverão ser apresentados os documentos originais de despesa fiscais para conferência das cópias. Posteriormente, os originais serão devolvidos para a OSC para que fiquem arquivados em sua sede. Ou, caso seja da preferência da OSC, todas as cópias podem ser autenticadas em cartório, dispensando assim a apresentação das originais. No entanto, as despesas com autenticação não poderão ser pagas com recursos do ajuste, ficando a cargo da entidade.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 13/09/2023, às 14h45** do seguinte documento:

DECRETO MUNICIPAL Nº 074, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Município de Redenção/PA, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 13 dias do mês de setembro de 2023.


SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021